



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL**

Página 1 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controleinterno@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 87 DE 08 DE MAIO DE 2023

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 08/05/23

Q. B.

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS
FATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONTROLADOR-GERAL MUNICIPAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.238/2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº 11/2018, de 31 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 1.717/2007 e,

CONSIDERANDO, que o artigo 165 da Lei Complementar nº 1.1715/2007, dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, através do Comunicado Interno nº 032/2023, formula denúncia e pede providências quanto apuração dos fatos ocorrido no dia 03 de maio de 2023 nas dependências da Escola CEMEI Neusnária Mendes, envolvendo a servidora Wanessa da Silva Gouveia Souza, mat. 35639;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é instrumento destinado a apurar fatos imputados a servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições em que encontre investido, garantindo ampla defesa e o devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face da servidora pública municipal Wanessa da Silva Gouveia Souza, matrícula funcional 35639, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para apurar suposta conduta incompatível com os deveres descritos no artigo 138 da Lei Complementar nº 1.715 de 2007, concedendo a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a apuração dos responsáveis, bem como de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração dos fatos:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA FUNCIONAL
1- ELIANE DE OLIVEIRA NERES	45.398
2- ANDRÉIA SILVA DE BRITO	46.617
3- KAREN GIANNINE ANTUNES DE SOUZA	46.541

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Eliane de Oliveira Neres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CONTROLADORIA GERAL

Página 2 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controleinterno@janauba.mg.gov.br

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a designação recair em um dos membros.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação da portaria de constituição da Comissão, admitida prorrogação por igual período.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Janaúba-MG, 08 de maio de 2023.


EULER RODRIGUES DOS SANTOS
CONTROLADOR-GERAL